



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3080/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DESTINADA AO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A contribuição mensal dos segurados ativos, destinada ao Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fica estabelecida em 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo Art. 3º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com suas alterações e no Art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas destinada ao Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fica estabelecida em 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, na parte que exceda ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, seguindo todos os reajustes que lhe forem aplicados, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo Art. 3º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com as alterações e no Art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, em atenção ao disposto no Art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, ficam limitados às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade e os demais benefícios a que fazem jus os servidores, passam a ser de responsabilidades dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como, das autarquias, empresas públicas e fundações municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor:

I. No primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data de publicação desta Lei Complementar, quanto a alíquota de contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento), prescrita nos Arts. 1º e 2º.

II. Nos demais casos, na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO